PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 417/58

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER Á RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO BAR DA RODOVIARIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decretà e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder com o atual concessionário do serviço de bar da Estação Rodoviária de Conselheiro Lafaiete a revisão do contrato celebrado em vinte e seis de Agôsto de mil novecentos e cinquenta e setè, retificando-o e ratificando-o no que se fizer necessário á sua perfeita configuração.

Art. 2º - No novo instrumento a ser firmado entre o locatário e a locadora deverão ficar estipulados o tempo de duração, a multa por ina dimplência, bem como os motivos a serem considerados de força maior e circunscritas as áreas e dependências nasq quais, verificado o dano se deva atribuir responsabilidade ao locador e ao locatário, como de justiça.

Art. 3º - Na revisão se determinará de modo certo a data dos pagamentos que poderão ser realizados, no máximo até o décimo dia do mês que se seguir ao mês vencido, devendo, ainda o locador apresentar fiador ao contrato.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 29 de outubro de 1958.

José Narciso de Queiroz Netto

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria

Eurico Baeta de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local "Correio da Serrana", no dia 8-11-58 (pag. 3).